



Processo TC Nº 04583/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: Município de **Campina Grande**. Poder Executivo. **Gabinete do Prefeito**. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2014 – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular com ressalvas a PCA. Aplica-se multa. Assina-se prazo ao atual gestor. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01930/2.021

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos referentes à Prestação de Contas Anual do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativas ao exercício de 2014 de responsabilidade dos Srs. Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014); Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014), ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **regulares com ressalvas** as contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, sob a responsabilidade dos Srs. **Tovar Alves Correia Lima**



Processo TC Nº 04583/15

(01/01/2014 a 04/04/2014), **Joselito Germano Ribeiro** (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e **Carlos Marques Dunga** (22/08/2014 a 06/10/2014);

2. **Aplicar multas** pessoais, aos ex-gestores do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, Srs. Carlos Marques Dunga, Tovar Alves Correia Lima e Joselito Germano Ribeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, equivalentes a 35,15 UFR – Unidades Fiscal de Referência, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, **assinando-lhes o prazo de 60** (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

3. **Assinar prazo de 90** (noventa) dias ao atual gestor da pasta Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que realize o tombamento dos bens mencionados pela Unidade de Instrução (05 motocicletas motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc., sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica);

4. **Recomendar** à gestão atual a adoção de medidas administrativas de controle que melhorem a documentação comprobatória das despesas, como já citado no voto do Relator.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.



Processo TC Nº 04583/15

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual do Gabinete do Prefeito de Campina Grande - exercício de 2014, de responsabilidade dos Gestores: Sr Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014); Sr. Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e Sr. Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014).

Quantos aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a Auditoria informou no **Relatório Inicial** (fls. 28/38), o que segue:

- A Lei nº 5.413/2014, de 30/12/2013, referente ao orçamento anual (LOA) para o exercício de 2014, fixou a despesa para o Gabinete do Prefeito de Campina Grande, no montante de R\$ 20.895.000,00, equivalente a 2,29% da despesa total fixada na LOA (R\$ 913.522.710,00);
- Após alterações mediante abertura de créditos adicionais, o orçamento do Gabinete passou de um orçamento inicial de R\$ 20.895.000,00 para um orçamento autorizado de **R\$ 23.725.000,00**
- Ao final do exercício, a despesa realizada foi no montante de R\$ 20.120.308,14, que correspondeu a 5,47% da despesa total empenhada pelo Município de Campina Grande (R\$ 367.609.100,92).



Processo TC Nº 04583/15

- As despesas foram empenhadas através das seguintes modalidades de aplicações:
 - a) 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - R\$ 336.000,00;
 - b) 90 - Aplicações Diretas - R\$ 19.784.308,14.
- No Exercício de 2014 o Gabinete do Prefeito realizou 40 (quarenta) processos licitatórios sendo: 02 (dois) Convites, 02 (duas) Tomada de Preços, 01 (uma) Concorrência, 02 (duas) Inexigibilidades, 27 (vinte e sete) Pregões, 05 (cinco) Adesões de Ata e 01 (uma) Ata de Registro de Preços, que, juntos, alcançaram o montante de R\$ 3.668.259,10, correspondendo a 18,23% da despesa total do Órgão (R\$20.120.308,14);
- Não ocorreu registro de denúncias;
- Foi identificada uma irregularidade comum a todas as gestões, especificada no relatório técnico como:

Ausência de Tombamento de 05 (cinco) motocicletas (zero km) motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc, sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica.

Em sede de **complemento de instrução**, com o fito de atender solicitação do representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB (fls. 114/116), acatada pelo Relator, a Auditoria verificou fatos relacionados ao empenhamento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no elemento de despesa Passagens e



Processo TC Nº 04583/15

Despesas de Locomoção tendo como contratada a empresa Classic Viagens e Turismo, haja vista que no exercício anterior foi constatado que as *despesas realizadas com aquisição de passagens aéreas e diárias de hotéis encontram-se desprovidas de documentação que informe qual a finalidade das diversas viagens realizadas. Cada processo de pagamento deveria conter um ofício ou memorando esclarecendo qual o objetivo de cada deslocamento realizado, com o intuito de proporcionar uma melhor transparência dos atos praticados.*

Assim a Auditoria, após levantamentos, apurou outra irregularidade no tocante à ausência de comprovação de despesas, concluindo pela *notificação dos gestores responsáveis tanto pelas autorizações dos empenhamentos como pelos seus respectivos pagamentos para apresentarem todos os documentos comprobatórios que comprovem e justifiquem as despesas relacionadas no relatório (fls. 121/138).*

Por fim, após **análises de defesas**, a Auditoria concluiu pelas seguintes irregularidades (relatórios às fls. 3697/3793 e às fls. 3934/3943):

Com relação ao período de gestão do Sr. Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014):

a) Ausência de Tombamento de 05 (cinco) motocicletas (zero km) motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc, sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica – Item 10 do Relatório Inicial;



Processo TC Nº 04583/15

b) Despesas com Passagens e Hospedagens **com deficiência em sua comprovação** (Item II do Relatório de Análise de Defesa, fls. 3777/3790).

Com relação ao período de gestão do Sr. Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014):

a) Ausência de Tombamento de 05 (cinco) motocicletas (zero km) motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc, sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica (Item 10 do Relatório Inicial);

b) Despesas com Passagens e Hospedagens **com deficiência em sua comprovação** (Item II do Relatório de Análise de Defesa, fls. 3737/3756);

c) Despesas **sem apresentação de nenhuma nota fiscal**, no montante de **R\$ 25.243,14** (Item II do Relatório de Análise de Defesa, fls. 3748/3749).

Com relação ao período de gestão do Sr. Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014):

a) Ausência de Tombamento de 05 (cinco) motocicletas (zero km) motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc, sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica – Item 10 do Relatório Inicial;

b) Despesas com Passagens e Hospedagens **com deficiência em sua comprovação** (Relatório de Análise de Defesa, fls. 3697/3793).



Processo TC Nº 04583/15

O Ministério Público de Contas, opinou em seu parecer, pelo (a):

1. Julgamento IRREGULAR DAS CONTAS do GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINA GRANDE, sob a responsabilidade do Sr. Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014);
2. Julgamento REGULAR COM RESSALVAS DAS CONTAS do GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINA GRANDE, sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014) e Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014);
3. Aplicação de MULTA aos ex-gestores do GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINA GRANDE, Srs. Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014); Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014); e Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;
4. Imputação de DÉBITO ao Sr. Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014), nos termos liquidados pelo órgão de Instrução, em razão da não comprovação de despesa;
5. Emissão de RECOMENDAÇÃO para que a gestão atual adote medidas administrativas de controle que melhorem a documentação comprobatória das despesas de viagens e hospedagens;
6. Fixação de PRAZO para que o atual gestor realize o tombamento dos bens mencionados pela Unidade de Instrução (05 motocicletas motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc., sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica);

É o relatório. Com as notificações de praxe.



Processo TC Nº 04583/15

VOTO DO RELATOR

Foram pontuadas pela Auditoria eivas comuns aos 03 gestores, as quais são passíveis de correção e recomendações, refiro-me a:

- a) **Ausência de Tombamento** de 05 (cinco) motocicletas;
- b) **Despesas** com Passagens e Hospedagens **com deficiência em sua comprovação.**

Contudo, tais ocorrências fundamentam aplicação de multas aos gestores, uma vez que causaram embaraço à fiscalização e demonstram falta de organização, como ressaltou o Órgão Ministerial, em seu parecer.

Quanto à irregularidade descrita como **despesas sem apresentação de nenhuma nota fiscal, no montante de R\$ 25.243,14**, é importante destacar ser de responsabilidade do gestor público a boa e regular aplicação dos recursos.

Por outro lado, antes de apresentar meu entendimento sobre essa eiva, **quero ressaltar os seguintes pontos:**

- Consta em um dos relatórios da Auditoria (fls. 3790) a seguinte constatação:

“Foi evidenciado na documentação analisada, mais precisamente, às 544/553, 560/565, 590/596, 597/603, 604/611, 612/618, 645/652, 653/659, 682/691, 692/699 e 700/706 despesas no montante de R\$ 25.243,14, desacompanhadas das suas respectivas notas fiscais de serviços”.



Processo TC Nº 04583/15

- A supracitada constatação de ausência de comprovação reside no fato **de não apresentação de nota fiscal, ou seja, não foi comprovada por meio documental a conclusão da fase de liquidação de parte de despesas pagas a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda., com a finalidade de aquisição de passagens e de serviços de locomoção e hospedagem**, tendo sido juntados aos autos: ofícios, ordem de serviços, duplicatas, liquidação de empenhos etc;
- A soma dos 3 (três) empenhos globais em favor da referida empresa é de **R\$ 800.000,00**, ou seja, dessas despesas empenhadas e analisadas foram constatados R\$ 25.243,14 com comprovação incompleta;
- É sabido que as despesas inerentes a serviços de locomoções são de difícil comprovação, caso a prestação de contas não ocorra imediatamente ao retorno do servidor ao órgão.

Sendo assim, ante essas colocações e considerando que, **em prestações de contas de exercícios anteriores** (PCA 2013, Processo TC 12.547/15), **ocorrências semelhantes** de inconsistências e despesas não comprovadas com aquisição de passagens aéreas e hospedagem já foram observadas, contudo, não fundamentaram a imputação de débito, e sim foi aplicada multa ao gestor, **entendo que neste caso é passível de recomendação à atual gestão**, de que, quando da realização de despesas, sejam observadas e cumpridas as etapas da despesa: empenho, liquidação e pagamento, ou seja, que o pagamento só ocorra após a correta liquidação da despesa, bem como que sejam atendidas as recomendações da Auditoria no sentido de adoção de



Processo TC Nº 04583/15

medidas administrativas de controle que melhorem a documentação comprobatória das despesas de viagens e hospedagens.

Isto posto voto que esta Câmara delibere no sentido de:

1. Julgar **regulares com ressalvas** as contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, sob a responsabilidade dos Srs. **Tovar Alves Correia Lima** (01/01/2014 a 04/04/2014), **Joselito Germano Ribeiro** (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e **Carlos Marques Dunga** (22/08/2014 a 06/10/2014);
2. **Aplicar multas** pessoais, aos ex-gestores do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, Srs. Carlos Marques Dunga, Tovar Alves Correia Lima e Joselito Germano Ribeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, equivalentes a 35,15 UFR – Unidades Fiscal de Referência, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, **assinando-lhes o prazo de 60** (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. **Assinar prazo de 90** (noventa) dias ao atual gestor da pasta Gabinete do Prefeito de Campina Grande para que realize o tombamento dos bens mencionados pela Unidade de Instrução (05 motocicletas motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc., sistema de alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica);
4. **Recomendar** à gestão atual a adoção de medidas administrativas de controle que melhorem a documentação comprobatória das despesas, como já citado no voto do Relator.

É o voto.

Assinado 1 de Novembro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2021 às 05:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO